

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP011911/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/10/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062178/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 47998.007234/2015-51
DATA DO PROTOCOLO: 13/10/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG, CNPJ n. 59.038.844/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). REGIS NORBERTO CARVALHO;

E

ASSOCIACAO PARA PROMOCAO DA EXCELENCIA DO SOFTWARE BRASILEIRO - SOFTEX, CNPJ n. 01.679.152/0001-25, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FABIAN APPEL PETRAIT e por seu Gerente, Sr(a). CARLOS ALBERTO PEREIRA LEITAO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2015 a 31 de julho de 2016 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Trabalhadores em Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara D'oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos funcionários da Associação, em efetivo exercício de suas funções em 31/07/2015, serão recompostos, a partir de 01/08/2015, pelo índice IPCA medido entre 01/08/2014 e 31/07/2015, considerando a aplicação da retroatividade na vigência, totalizando o percentual de 9,5586%

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO**

A primeira parcela do 13º. Salário será antecipada por ocasião das férias, incluindo o mês de janeiro.

Parágrafo Primeiro – Aos empregados que não forem concedidas férias até o mês de junho, a primeira parcela será antecipada até 30 de Julho.

Parágrafo Segundo – É facultado ao funcionário manifestar sua opção por escrito caso não deseje a antecipação.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - VALE REFEIÇÃO

A SOFTEX concederá, durante a vigência do presente acordo coletivo a todos os seus funcionários, vale-refeição no **valor facial de R\$ 29,30 (vinte e nove reais e trinta centavos)**.

Parágrafo Primeiro - De caráter indenizatório e de natureza não salarial, o vale-refeição será utilizado para ressarcimento de despesas com refeições de acordo com a legislação vigente relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Parágrafo Segundo - A quantidade mensal de vale-refeição para cada empregado será de **22 (vinte e duas) unidades mensais**.

Parágrafo Terceiro – Será descontado a quantidade de vales proporcionalmente aos dias em que o funcionário estiver ausente no período da manhã por motivos pessoais, em férias e quando perceber diárias em viagens a serviço. O desconto será feito no mês seguinte ao da ocorrência das situações mencionadas.

Parágrafo Quarto – Em novembro de 2015 a Softex se compromete a retornar as negociações com relação à implementação do benefício refeição no período de gozo de férias,

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SEXTA - VALE TRANSPORTE

O benefício do vale transporte, a que se refere a Lei nº 7.418/85 será concedido até o último dia útil de cada mês, anterior ao mês em que será utilizado, mantendo-se nos termos existente.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de alteração durante o mês do valor da tarifa do transporte utilizado pelo empregado, a empresa procederá, no mês seguinte, a complementação do pagamento do vale-transporte.

Parágrafo Segundo - Para comprovar a solicitação de vale transporte por parte do empregado, a SOFTEX se obriga a manter atualizada anualmente a opção do empregado por escrito, mediante declaração contendo a endereço atualizado do empregado, o meio de transporte utilizado e a quantidade de passagens diárias, necessárias para ir da residência para o trabalho e do trabalho para a residência.

Parágrafo Terceiro - Será descontado até o limite de 6% (seis por cento) do salário base do empregado para a utilização deste benefício.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA - ASSISTENCIA MÉDICA

A SOFTEX manterá o benefício da Assistência Médica a todos os seus funcionários e dependente, segundo política da empresa.

Parágrafo Único - Os custos da assistência médica serão partilhados na proporção de 70% empresa e 30% para o funcionário.

CLÁUSULA OITAVA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A SOFTEX manterá o Plano de Assistência Odontológica para os seus funcionários e seus dependentes.

Parágrafo Único -Os custos da assistência odontológica serão repassados integralmente ao funcionário que optar pelo plano odontológico.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ**CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO DOENÇA**

A Associação se obriga a remunerar os funcionários afastados por doença ou acidente de trabalho, pelo período de um trimestre, com o valor equivalente à diferença entre o salário atual do funcionário e o valor do benefício pago pelo INSS, conforme tabela abaixo:

Período	Percentual de remuneração da diferença entre o salário atual e o valor pago pelo INSS
Primeiros 45 dias	100%
De 45 dias a 90 dias	80%
Após 03 meses	Fim do Benefício

SEGURO DE VIDA**CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA**

A Associação manterá a vigência do presente acordo coletivo o Plano de seguro de vida em grupo para todos os seus funcionários, sendo o seguro (cobertura) de 20 vezes o valor do salário. O custo desta contratação continuará sendo dividido na proporção 70% para a empresa e 30% para o funcionário

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE CARGOS**

A Associação assume o compromisso de estudar a implementação de Plano de Cargos e Salários.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO EM REGIME DE TEMPO PARCIAL**

Transigem o SINTPq e a SOFTEX a adoção da jornada de trabalho a tempo parcial para os empregados já contratados na vigência do presente acordo coletivo e os que vierem a ser contratados, nos termos do

artigo 58-A da CLT, considerando o trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a 25 (vinte e cinco horas semanais).

Parágrafo Primeiro - O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

Parágrafo Segundo - Para os empregados que já estiverem contratados quando da vigência do presente acordo coletivo de trabalho, a adoção do regime de tempo parcial será feita através de opção do empregado, manifestada perante a empresa, mediante termo de opção por jornada de trabalho em regime de tempo parcial, com a expressa concordância da SOFTEX, e receberá o valor do salário proporcional às horas efetivamente trabalhadas, nos termos do parágrafo 1º.

Parágrafo Terceiro - Os empregados que cumprirem jornada de trabalho em regime de tempo parcial, após 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, terão direito a férias, nos termos previstos no artigo 130-A da CLT, na seguinte proporção, sendo que o empregado que tiver mais de sete faltas injustificadas ao longo do período aquisitivo terá o seu período de férias reduzido à metade:

I - 18 Dias, para a duração do trabalho semanal superior a 22 horas, até 25 horas;

II - 16 Dias, para a duração do trabalho semanal superior a 20 horas, até 22 horas;

III - 14 dias, para a duração do trabalho semanal superior a 15 horas, até 20 horas;

IV - 12 Dias, para a duração do trabalho semanal superior a 10 horas, até 15 horas;

V - 10 Dias, para a duração do trabalho semanal superior a 05 horas, até 10 horas;

VI - 08 Dias, para a duração do trabalho semanal igual ou inferior a 05 horas.

Parágrafo Quarto - O empregado contratado ou que tenha optado pela jornada de trabalho em regime de tempo parcial ficará impedido de prestar horas extras.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE FALTAS E ATRASOS – “BANCO DE HORAS”

A SOFTEX poderá compensar as horas extras, faltas e atrasos através do BANCO DE HORAS, formado pelas horas positivas (horas extras) e horas negativas (faltas injustificadas) da jornada de trabalho determinada por este Acordo Coletivo de Trabalho e de acordo com a necessidade da empregadora, disciplinando da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - A SOFTEX especifica que a jornada semanal dos seus empregados, para a validade do Acordo de Compensação de Horários”, é de 40 (quarenta) horas, sendo a jornada diária de 08 (oito) horas, com intervalo de 01 (uma) hora diária para descanso e alimentação.

Parágrafo Segundo - O acerto do Banco de Horas deverá ser feito no próprio mês ou no mês subsequente ao mês que forem verificadas as ocorrências de horas positivas ou negativas, sendo, eventuais pagamentos, efetivados nos termos da Legislação Trabalhista vigente.

Parágrafo Terceiro - O empregado que, por motivo injustificado, deixar de cumprir a jornada diária, a critério e autorização do Empregador, terá o tempo não trabalhado debitado do seu banco de horas (horas negativas) e reposto em horas trabalhadas a mais, até que o saldo devedor seja zerado.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, caso o empregado tenha horas positivas, a SOFTEX quitará o saldo credor de horas junto com as demais verbas rescisórias.

Parágrafo Quinto - Além das horas de reposição, o empregado poderá trabalhar em horas extras, desde que o serviço assim o exija e seja autorizado prévia e expressamente pela empresa, sendo que tais horas serão creditadas no Banco de Horas (horas positivas).

Parágrafo Sexto - Os empregados com horas negativas deverão zerar o saldo antes de serem autorizados a efetuar horas extras.

Parágrafo Sétimo - A SOFTEX deverá fornecer, quando solicitado, aos empregados, extratos para conferência dos saldos do Banco de Horas.

Parágrafo Oitavo - Compensação de Pontes de Feriado - Para possibilitar a compensação dos dias considerados "pontes de feriado", a SOFTEX comunicará a todos os seus empregados até o final do exercício do ano anterior, mediante circular normativa interna, tabela contendo a relação dos dias considerados "pontes de feriado" e dos dias e quantidade de tempo, necessários para a referida compensação.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LIVRE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

A Associação se compromete a entregar ao Sindicato, quando solicitado por escrito, as informações e dados constantes de relatórios periódicos da empresa, desde que se constituam em informações e dados de domínio público e que por algum motivo, não tenha sido possível o acesso do Sindicato nos órgãos públicos de destino.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCONTO PARA O SINDICATO

A Associação se compromete a descontar dos empregados, através da folha de pagamento, a favor do SINTPq, as mensalidades daqueles que forem associados, contribuições financeiras obrigatórias e outras aprovadas pela Assembléia Geral da categoria.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

A Associação disponibilizará espaço em murais e/ou quadro de avisos em suas dependências, para que o SINTPq possa afixar os seus comunicados, desde que estes sejam respeitosos, de fundo não político-partidário, em dimensão física condizente ao espaço concedido e sejam de interesse dos funcionários da mesma.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO ACORDO

O Acordo Coletivo de Trabalho vigorará pelo período de 01/08/2015 a 31/07/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABRANGÊNCIA DO ACORDO

O Acordo Coletivo de Trabalho aplicar-se-á a todos os empregados da SOFTEX, que estejam em

exercício desde o dia 31 julho de 2015, bem como àqueles que venham a ser admitidos durante a sua vigência.

REGIS NORBERTO CARVALHO
PRESIDENTE
SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG

FABIAN APPEL PETRAIT
DIRETOR
ASSOCIACAO PARA PROMOCAO DA EXCELENCIA DO SOFTWARE BRASILEIRO - SOFTEX

CARLOS ALBERTO PEREIRA LEITAO
GERENTE
ASSOCIACAO PARA PROMOCAO DA EXCELENCIA DO SOFTWARE BRASILEIRO - SOFTEX

ANEXOS

ANEXO I - 2015_07_ATA_SOFTEXNACIONAL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ATIVIDADES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE CAMPINAS E REGIÃO-SP – SINTPq, PARA OS TRABALHADORES DA SOFTEX NACIONAL, REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 2015.

Aos vinte e quatro dias do mês de julho de dois mil e quinze, instalou-se a Assembleia Geral Extraordinária convocado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciências e Tecnologia de Campinas e Região – SP, para os trabalhadores da SOFTEX NACIONAL, com início às 09h, na sala de reuniões da empresa localizada na Rua Irma Serafina, 863 6º andar – Campinas/SP. A presente assembleia foi convocada através do boletim eletrônico com edital de convocação publicado no dia 21 de julho de dois mil e quinze, encaminhado aos trabalhadores para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: A diretoria do Sindicato dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia de Campinas e Região – SINTPq, convoca todos os trabalhadores da Softex Nacional para que compareçam na Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no próximo dia 24 de julho de 2015, na sede da empresa – às 09h00 horas em primeira convocação e não havendo quórum às 09h30 em segunda convocação com qualquer número de pessoas presentes para deliberar sobre a seguinte pauta: 1) Apresentação da contraproposta da empresa para a campanha salarial 2015/2016. Iniciada a assembleia, foi indicado o Sr. Austregésilo Eustáquio Gonçalves para presidi-la. Com a concordância do plenário, é iniciado os trabalhos com a apresentação da contraproposta da empresa discutida em mesa de negociação. Após a apresentação da contraproposta da empresa foi aberta a palavra à plenária e sanada as dúvidas dos trabalhadores que fizeram algumas manifestações em defesa da contraproposta da empresa. Iniciado o processo de votação os trabalhadores se manifestaram de forma unânime a aceitação da proposta da empresa. Finalizado o processo de votação, o Sr. Austregésilo Eustáquio Gonçalves determinou que fosse registrado em ata e informou que o Sindicato providenciaria os encaminhamentos junto à empresa. Nada mais havendo a serem tratados, os trabalhos foram encerrados às 09h30.

Campinas, 24 de julho de 2015.

Austregésilo Eustáquio Gonçalves

Presidente

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.